



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

OFÍCIO Nº 32/2018

PINHALZINHO, 02 DE ABRIL DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par dos meus sinceros cumprimentos, em resposta ao quanto solicitado no pedido de informação 07/2018, esclareço:

- 1) Sim;
- 2) Segundo consta na matrícula 51.533, R\$ 25.000,00;
- 3) Segue cópia da matrícula 51.533 com a descrição do imóvel;
- 4) Segue em anexo o Decreto nº 1.825/2002, planta do local, memorial descritivo e laudo de avaliação;
- 5) Verificar as lei municipais nº 1.065/2006, nº 1.112/2008, nº 1.113/2008, nº 1.139/2009, nº 1.140/2009, nº 1.148/2009, nº 1.162/2009, nº 1.295/2011, nº 1.374/2013, nº 1.410/2013, nº 1.504/2015.
- 6) No local sim.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

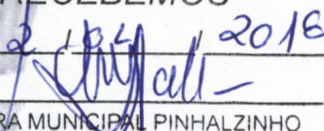
  
**Benedito Lauro de Lima**

Prefeito Municipal

Exmo Sr.:

**Jesuel Donizete Alpi**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pinhalzinho – SP

RECEBEMOS  
em 02/04/2018  
  
CÂMARA MUNICIPAL PINHALZINHO

LIVRO 2 ANO 2.002 Matricula n.º 51.533 DATA 30/01/2.002 FLS. OFICIAL

Comarca BRAGANÇA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL)

**IMÓVEL:** UMA GLERA de terras, situada no bairro de Rôas Mendes, no município de Pinhalzinho, desta comarca, cujas divisas e confrontações são as seguintes: dita gleba de terras tem início junto ao encontro da cerca do D.E.R., com a divisa da propriedade de Benedito Aparecido de Lima, de onde segue confrontando com este último, no rumo de 05°42'22" SE e na distância de 96,665m, daí deflete à esquerda e segue, confrontando com a propriedade de sucessores de Sebastião Zanardi, nos seguintes rumos e distâncias: 83°48'07" NE e 11,841m, 79°46'43" NE e 39,042m, 72°25'57" NE e 17,033m, 68°30'21" NE e 16,863m, 60°47'09" NE e 24,441m; daí deflete à esquerda e segue, confrontando com a propriedade de Fernando Marigliani, nos seguintes rumos e distâncias: 14°36'25" NW e 9,897m, 02°46'07" NW e 57,821m, até a cerca do D.E.R. de onde segue margeando a mesma, em rumo geral, no sentido SP 08 - Pinhalzinho, na distância de 118,099m, até onde teve início e fim a poligonal acima descrita, sendo que a mesma apresenta uma área de 8.857,500m<sup>2</sup> ou 0.8858 has.

**PROPRIETÁRIA:** SABARÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede à Rua Souza Melo, 75, Penha, na Capital deste Estado, inscrita no CNPJ sob n° 60.446.481/0001-95.

**TÍTULOS AQUISITIVOS:** Matrículas n°s 8.096 a 8.102, no livro n° 2, deste Registro, Bragança Paulista, 30 de Janeiro de 2.002. O Substituto do Oficial, (Luciano Cerqueira Acedo). O Oficial Interino, (Wilson Aparecido Acedo).

**R.1 -** Bragança Paulista, 30 de janeiro de 2.002. Conforme Escritura de 11 de outubro de 2.001, de notas do Tabelionato de Pinhalzinho, desta comarca, livro 103, fls 245, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, com sede na cidade de Pinhalzinho desta comarca, à Rua Cruzeiro do Sul, 225, inscrita no CNPJ (sob n° 45.623.600/0001-44, houve em virtude de Desapropriação Amigável, O Imóvel objeto desta matrícula, feita a **SABARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, pelo valor de R\$25.000,000 Substituto do Oficial, (Luciano Cerqueira Acedo).

**AV.2 -** Bragança Paulista, 30 de janeiro de 2.002. É feita a presente averbação, à vista do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), a fim de ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula tem a denominação de **"SÍTIO CATANDUVA"**, no município de Pinhalzinho, desta comarca, sendo a indicação para a localização do imóvel: Acesso Américo P. Benedete. O Substituto do Oficial, (Luciano Cerqueira Acedo).

**MICROFILME N° 123.377.**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP**  
**SÉRGIO BUSSO - OFICIAL**

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, tendo sido expedida à vista do disposto no art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73, Bragança Paulista, data e hora abaixo indicadas.

FRANCISLAINE SIQUEIRA - DEPOSITE ESCRETORES



Ao Oficial	R\$	23,13
Ao Estado	R\$	6,57
Ao IPRESP	R\$	4,87
Ao Reg Civil	R\$	1,22
Ao Trib. Just	R\$	1,22
Total	R\$	37,01

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERRA

Certidão expedida às 11:32:27 horas do dia 03/01/2014.  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCG/SP, XIV, 12, 3º).  
Código de controle de certidão:



00153303012014

Pag.: 001/001

Oficial de Registro de Imóveis e Penhas Comarca de Bragança Paulista - SP

12032-9-AX 025454



**DECRETO N.º 1.825/2002**

**DE 14 DE MARÇO DE 2002**

**"Regulamenta a Lei nº 844/2001 que dispõe sobre o projeto de implantação de empresas no Município de Pinhalzinho"**

**ANDERSON LUÍS PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que há necessidade de disciplinar as disposições da Lei nº 844/2001 que dispõe sobre autorização ao Executivo para realizar projeto de implantação de empresas no Município de Pinhalzinho-SP;

Considerando que mediante a escritura de desapropriação amigável lavrada no oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pinhalzinho, a Prefeitura Municipal adquiriu por desapropriação amigável a área objeto da referida Lei nº 844/2001;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O projeto de implantação de empresas no Município de Pinhalzinho, será implementado na área adquirida pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho-SP, conforme escritura de desapropriação amigável lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pinhalzinho, Livro nº 103, fls. 345.

**Artigo 2º** - O referido terreno será fracionado em 06 (seis) módulos, conforme memorial, seguindo as descrições abaixo:

Módulos	Áreas - m <sup>2</sup>	Valor Atribuído (R\$)
A	1.011,977	3.997,31
B	1.011,977	3.997,31
C	857,880	3.388,63
D	1.384,508	5.468,81
E	1.521,711	6.010,76
F	2.012,576	7.949,68

**Artigo 3º** - Cada um desses módulos será atribuído a uma empresa que desejar se instalar no Município de Pinhalzinho/SP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do Artigo 2º, § Único, da Lei n.º 844/2001.

**§ 1º** - Havendo necessidade, face a área de cada módulo, poderá ser destinado até 02 (dois) módulos para uma mesma empresa.

**Fls. 01/02**

**Artigo 4º** - São requisitos obrigatórios para as empresas que participarem do projeto:

- tenham registro e situação regular perante os órgãos oficiais;
- tenham ramo de atividade compatível e permitido para a área onde está localizado o imóvel;
- promova a geração de empregos e a contratação de um número mínimo de 20 (vinte) trabalhadores, da cidade de Pinhalzinho; e
- cumprir as exigências do Código de Obras do nosso Município.

**Artigo 5º** - Será de competência do Executivo, o convite e a seleção das empresas interessadas em se instalar na referida área do Município, desde que atendam o disposto do Artigo 4º, até que seja preenchido a quantidade de módulos, sem licitação, tendo em vista que os valores atribuídos aos mesmos enquadram-se no limite de isenção previsto no Artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

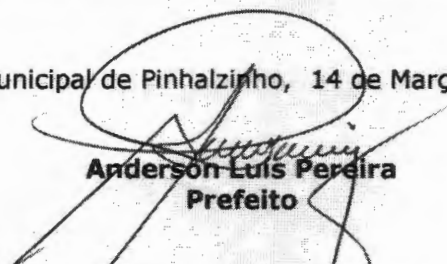
**Artigo 6º** - O contrato de concessão de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos, será lavrado através de instrumento particular, registrado e arquivado em cartório de títulos e documentos e terá como termo inicial a data de expedição do respectivo alvará de funcionamento.

**Artigo 7º** - Após a adoção das formalidades previstas no Artigo 6º, a empresa deverá iniciar sua construção e instalação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo pedido de prorrogação, com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, por igual período.

**Artigo 8º** - A concessão de uso às empresas participantes do projeto, pelo prazo de 30 (trinta) anos será concedido em caráter irrevogável e irretratável e de conformidade com o constante das formalidades previstas no Artigo 6º.

**Artigo 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.784/2001, de 20/11/2001.

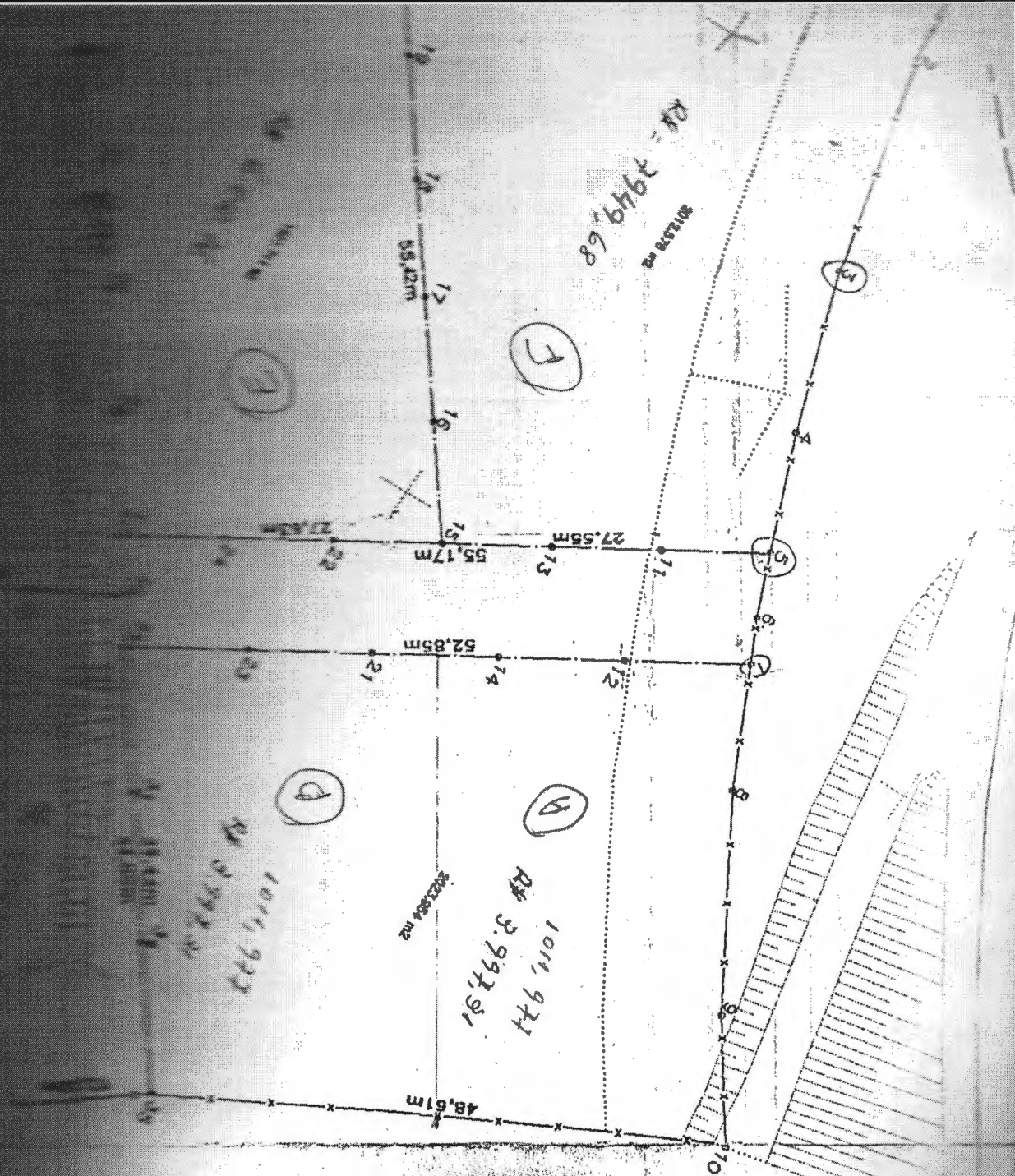
Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 14 de Março de 2002.

  
**Anderson Luis Pereira**  
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra:

  
**Elisângela C. Cardoso**  
Secretária

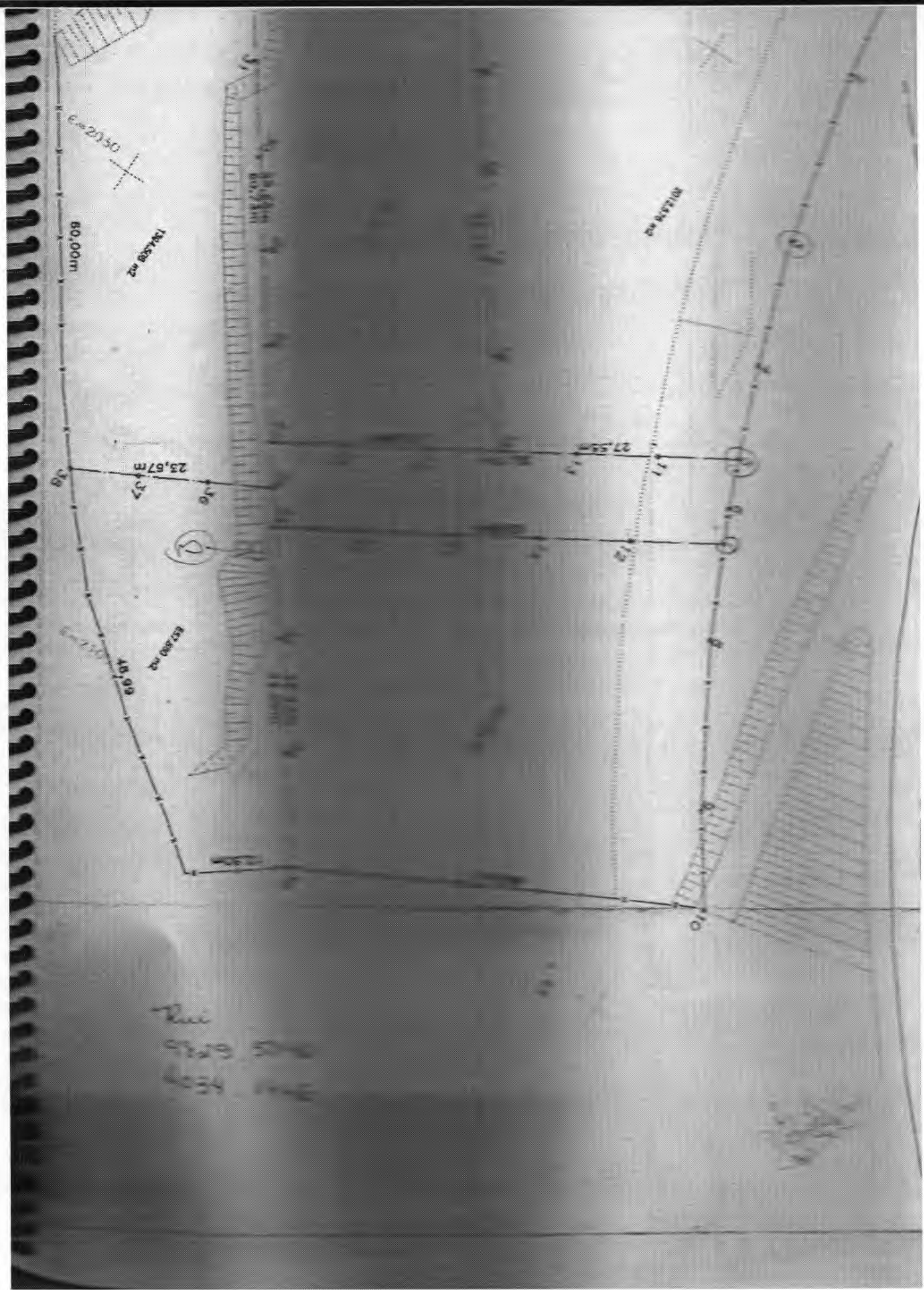
Fls. 02/02



29.5846  
34.1446

7.800,629 → MODULOS  
 1.056,871 → ACESSO INTERNO (UTIL)  
 8.857.500 → AREA TOTAL

VR. M<sup>2</sup> CAD. ... = 55



Rui  
 6320  
 6334

2020

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : DESCRIÇÃO DE DIVISAS

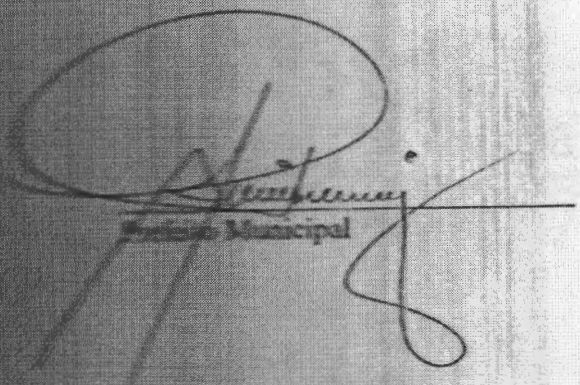
OBJETO : IMÓVEL RURAL

LOCAL : BAIRRO DA ROSA MENDES, MUN. DE PINHALZINHO

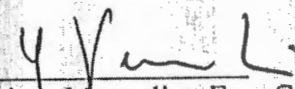
PROPR. : PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

.Dita gleba de terras tem início junto ao encontro da cerca do D.E.R, com a divisa da propriedade de Benedito Aparecido De Lima, de onde segue, confrontando com este último, no rumo de  $05^{\circ}42'22''$ SE e na distância de 96,665m, daí deflete a esquerda e segue, confrontando com a propriedade de Sucessores de Sebastião Zanardi, nos seguintes rumos e distâncias:  $83^{\circ}48'07''$ NE e 11,841m,  $79^{\circ}46'43''$ NE e 39,042m,  $72^{\circ}25'57''$ NE e 17,033m,  $68^{\circ}30'21''$ NE e 16,863m,  $60^{\circ}47'09''$ NE e 24,441m; daí deflete a esquerda e segue, confrontando com a propriedade de Fernando Marigliani, nos seguintes rumos e distâncias:  $14^{\circ}36'25''$ NW e 9,897m,  $02^{\circ}46'07''$ NW e 57,821m; até a cerca do D.E.R, de onde segue margeando a mesma, em rumo geral, no sentido SP 08 - Pinhalzinho, na distância de 118,099m, até onde teve início e fim a poligonal acima descrita, sendo que a mesma apresenta uma área de 8.857,500m<sup>2</sup> ou 0,8858has.

Pinhalzinho, 07 de Agosto de 2001

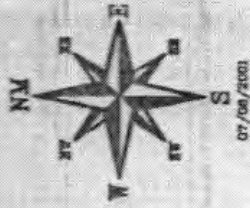


Engenheiro Municipal



---

José Francisco Mangolim, Eng. Civil  
CREA 0601269220



VAR. AMÉRICO PEDRO BENEDETTE



Area: 8.857,500 m2 ou 0,8858 Has.

FERNANDO MARGLIANI

BENEDITO APARECIDO DE LIMA

SUCESSORES DE SEBASTIAO ZANARDI

CERCA DO D.E.R.  
118,099m

02°46'07" NW  
57,821m

14°38'25" NW  
9,897m

69°47'09" NE  
24,411m

75°25'57" NE  
17,033m

79°46'45" NE  
39,042m

53°46'07" NE  
11,841m

05°42'22" SE  
96,865m



**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Nós abaixo assinados, membros nomeados avaliadores, pelo Decreto n.º 1.761/2001, de 06 de Agosto de 2001., Artigo 1º, após análise do pedido constante do referido Decreto, relativo à avaliação de uma área total de 8.857,500m<sup>2</sup> (Oito mil, oitocentos e cinqüenta e sete vírgula quinhentos metros quadrados), nesta cidade de Pinhalzinho, de propriedade de SABARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo em vista sua localização, preço do mercado para imóvel nessa área, chegou-se a conclusão de que o mesmo deve ser avaliado em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

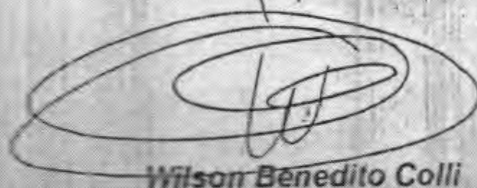
Tudo na conformidade do memorial descritivo em anexo a esse Laudo, o qual fica fazendo parte integrante.

Nada mais a ser relatado encerramos o presente Laudo, que segue assinado pelos membros avaliadores.

Pinhalzinho, 21 de Agosto de 2001.

  
Humberto Majolini

  
José Francisco Mangolin

  
Wilson Benedito Colli